



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de serviços de consultoria pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 20 da Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2017 e acrescenta artigo à Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015”*, determina que: *“Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual”*;

CONSIDERANDO que, por força do *caput* do supramencionado dispositivo legal, é de se entender que o comando nele contido é de ser observado, de maneira estrita, pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que esta Secretaria e o DEER-MG são as únicas unidades da Administração Pública Estadual com competência legal para desenvolver essas atividades;



RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada a inexistência, no âmbito da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, de servidores especializados em número suficiente que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades de consultoria necessárias para atender às demandas deste órgão e daquelas entidades.

Art. 2º Fica reconhecida e declarada a desnecessidade de se tentar recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que, em tese, poderiam desempenhar as atividades referidas no artigo 1º, tendo em vista que esta Secretaria e o DEER-MG são as únicas unidades da Administração Pública Estadual com competência legal para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado que o cumprimento do § 2º, do art. 20 da Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, em relação à contratação de serviços de consultoria pela SETOP e pelo DEER-MG, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 4, §1º, do Decreto Estadual nº 46.289, de 31 de julho de 2013, as realizações das despesas para contratação dos serviços de consultoria deverão ser submetidas à análise e à aprovação prévia da Câmara de Orçamento e Finanças - COF, mediante pedido motivado do titular do órgão interessado.

Art. 4º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do DEER-MG para autorizar a contratação de serviços de consultoria no âmbito das respectivas autarquias.

Art. 5º Em qualquer caso, a motivação do ato de autorização da contratação de serviços de consultoria é a que consta nesta Resolução.

Parágrafo único. No ato de autorização da contratação acima mencionado deverá constar referência expressa desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 6º Para os fins desta Resolução, equiparam-se a serviços de consultoria quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente os de elaboração de projetos e de supervisão de obras.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados, no presente exercício, por esta Secretaria e pelo DEER-MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos administrativos em curso, e vige até 31 de dezembro de 2017, data em que perde eficácia a Lei nº 22.254, de 2016.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.